

LEI Nº 450, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

Altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São João, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3389/90 de 13 de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 389/ 90 de 13 de fevereiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º “O Regime Jurídico que regerá as relações de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de São João o será o estatutário próprio”.

Art. 2º Os servidores Municipais se Integram no quadro próprio de Regime Único, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 3º Os servidores não efetivos, mas estáveis por força do artigo 19 do ato das disposições constitucionais transitórias, integrarão o quadro em extinção.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 22 de outubro de 1991.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em data sura.

JANDIR RIZZO
Dir. Depto. de Adm.